ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 19 MAI 2022

Ofício n° 062/2022

Mangaratiba,03 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Recebi em
05/05/2022
mcb

Assunto: Requerimentos

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, em atenção ao OFÍCIO/PRES/N°104/2022, observando os Princípios Gerais da Administração Pública, comprometido com a ordem da administração e gestão municipal, em respeito ao juramento de sempre observar os ditames da nossa CRFB/88, que tem como principal fundamento a estabilidade sócio/administrativo, que deve ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, consequentemente observar o Estado Democrático de Direito previsto no artigo 1°, bem como a separação e harmonia entre os poderes na forma dos artigos 2° e 60, III, este último dispositivo garante a imutabilidade da norma tendo fundamento de existência garantir a independência dos poderes, observando que o estatuído no artigo 3° e seus incisos não são de discricionariedade do gestor, devendo, portanto, promover o bem estar de todos, reduzir a desigualdade social bem como garantir o desenvolvimento deste Município, sendo tais princípios e normas Constitucionais observados em nossa Gestão, buscando sempre através do princípio da transparência, contribuindo, no que se fizer necessário para a fiscalização e ao controle dos atos do Poder Executivo, tudo como esclarecido alhures na norma do Estado Democrático de Direito, observando as normas vigentes em especial o inciso XXI do artigo 49 de nossa Lei Orgânica, assim como deve-se observar o estatuído no inciso XIV, do artigo 92 do mesmo Diploma Legal que prevê que as respostas complexas ou de difícil obtenção, deve o prefeito encaminhar solicitação de prorrogação de prazo determinado necessário e suficiente para satisfazer o pretendido pela Câmara, vejamos: *"Art. 92 – Compete ao Prefeito, entre*

outras atribuições: XIV – encaminhar à Câmara, dentro de ***quinze dias****, as informações e documentos pela mesma solicitada,* ***salvo prorrogação,*** ***a seu pedido*** *e por* ***prazo determinado****, em face da* ***complexidade da matéria*** *ou da* ***dificuldade de obtenção****, nas respectivas fontes, de dados necessários ao atendimento do pedido;" (grifei).* Da leitura do artigo mencionado, conclui-se, seguindo o Estado Democrático de Direito, que a regra geral para a resposta é de 15 dias, contudo, sendo a matéria de alta complexidade ou de difícil obtenção, o Prefeito pode pedir (entende-se que este pedido, uma vez caracterizada a alta complexidade ou dificuldade tem natureza jurídica de requerimento, isto é não pode ser objeto de juízo de valor da Câmara) a dilação de prazo deve ser necessária para a obtenção das informações solicitadas pelo requerimento. Isto posto, diante da complexidade da matéria solicitada concomitantemente com a dificuldade em obtenção da obtenção, requerendo, portanto, a prorrogação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias dos requerimentos 13, 12 e 16, para que, nesse lapso temporal, reunir as informações necessárias e suficientes a este C. Câmara. Ademais, em que pese as considerações e embasamento do parágrafo único do artigo 240 do Regimento Interno, em se tratando de assuntos da mesma matéria deve prevalecer, indiscutivelmente, o rito da Lei Orgânica. Contudo, a Súmula nº 150 do Supremo Tribunal Federal, diz que o prazo prescricional do direito certificado é o prazo para sua execução. Para a Fazenda pública, o Decreto 20.910/32 estabelece o prazo de prescrição geral para a Fazenda Pública é de cinco anos – prescrição quinquenal. Observa-se que o requerimento nº 12 no seu item I requer informações sobre processos de "Resíduos Salariais" desde abril de 2014. Por isso, solicito esclarecimento acerca desta situação, para que possa atender o requerimento.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito